



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS

RUB

07
4A

PARECER Nº **0831/2023** O. S. Nº **0831/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 880/2023**, que “Institui o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância” no Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado FABINHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) MAX RUSSI

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 880/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, que “Institui o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância” no Estado de Mato Grosso”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2315/2023 - Processo nº 1314/2023, lida na 6ª Sessão Ordinária, em 15/03/2023; cumpriu pauta por 5 sessões ordinárias, de 15/03/2023 a 29/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 27/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 03/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, e foi recebida na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a



natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Vejamos o conteúdo do **Projeto de Lei (PL) nº 880/2023**, na íntegra:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Primeira Infância", a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas localizadas no estado de Mato Grosso, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

§1º O Selo tem como objetivo incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§2º O Selo terá a validade de um ano, podendo ser revogado a qualquer tempo dentro desse período, caso os requisitos de sua concessão deixem de ser atendidos.

Art. 2º Poderão receber o Selo as empresas que, no ano-base da concessão do certificado, observarem pelo menos três dos seguintes requisitos:

I – possuir berçário para bebês e crianças de até 18 meses de idade no espaço da empresa;

II – possuir creche no espaço da empresa para atendimento dos filhos de 0 a 3 anos de idade de funcionários ou convênio com creche, desde que apresentado comprovação para a assistência;



III – possuir brinquedoteca ou biblioteca destinada a crianças de 0 a 6 anos de idade;

IV – possuir espaço destinado à amamentação;

V – possuir programas para gestantes para debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banhos e outros cuidados com os bebês;

VI – flexibilizar horários para funcionários que possuam filhos de 0 a 6 anos a fim de atender as necessidades da criança; e

VII – fomentar campanhas de adoção de crianças e adolescentes.

Art. 3º As empresas de Mato Grosso ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica do “Selo Empresa Amiga da Primeira Infância” em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

Art. 4º O uso do selo deve vir acompanhado do ano de sua outorga com os dizeres de que “O Estado de Mato Grosso reconhece esta empresa como amiga da primeira infância”.

Art. 5º Essa lei será regulamentada de acordo com o Artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em resumida síntese, a intenção do autor é instituir o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância” a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas localizadas no Estado de Mato Grosso que atendam a alguns requisitos pré-estabelecidos, de modo a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito a educação, ao lazer, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, podendo dele se utilizar para divulgar seus produtos e/ou serviços em todos os meios de comunicação.

Muitos entraves ainda separam as crianças brasileiras de um cenário onde todas elas possam desenvolver todo seu potencial e receber o afeto que precisam. São obstáculos - novos e antigos - que permeiam as áreas



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS. 11

RUB. GA.

socioeconômicas, educacionais ou mesmo as que envolvem saúde ou políticas públicas.

Os desafios na primeira infância começam cedo, com a baixa cobertura pré-natal e de vacinação infantil agravada pela pandemia de Covid-19, e os riscos continuam. Risco de ser exposto à violência logo em seus primeiros anos. Desafio de obter uma vaga na creche, visto que entre as mais vulneráveis, apenas 26% conseguem acesso. Ou até mesmo de ser prejudicado por políticas públicas que não colocam a criança de até 6 anos como prioridade.¹

O Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância” é uma certificação concedida por órgãos competentes e é baseada em critérios pré-estabelecidos como forma de reconhecer as empresas que adotam medidas para promover a saúde e o bem-estar de seus funcionários, além de contribuir para a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

O Projeto de lei prevê critérios para a concessão do Selo, no ano-base da concessão do certificado, a empresa interessada deverá observar pelo menos três dos seguintes requisitos: possuir berçário para bebês e crianças de até 18 meses de idade no espaço da empresa; possuir creche no espaço da empresa para atendimento dos filhos de 0 a 3 anos de idade de funcionários ou convênio com creche, desde que apresentado comprovação para a assistência; possuir brinquedoteca ou biblioteca destinada a crianças de 0 a 6 anos de idade; possuir espaço destinado à amamentação; possuir programas para gestantes para debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banhos e outros cuidados com os bebês; flexibilizar horários para funcionários que possuam filhos de 0 a 6 anos a

¹ Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/a-primeira-infancia/#:~:text=Uma%20primeira%20inf%C3%A2ncia%20com%20cuidados,sociedade%20com%20os%20mesmos%20valores.> Acesso em maio de 2023.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AFBD



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS. 12

RUB. 1A

fim de atender as necessidades da criança; e fomentar campanhas de adoção de crianças e adolescentes.

A iniciativa de instituir o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância” no âmbito do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de engajar e reconhecer o setor empresarial por ações de estímulo à responsabilidade social corporativa com foco na criança. Como reconhecimento, as empresas que se comprometem com a causa recebem o selo, que comunica o compromisso assumido junto à sociedade mato-grossense em benefício de suas crianças.

As empresas que participam de programas desta natureza possuem alguns benefícios pessoais, como: agregar valor à marca e se destacar no mercado; melhorar a reputação e aumentar a credibilidade perante os consumidores e clientes; integrar uma rede de empresas que fortalece o *networking* e a troca de experiências; receber assessoramento técnico, de acordo com as necessidades da sua empresa, para qualificar as práticas de responsabilidade social corporativa; se mantém alinhada a uma tendência de mercado, na qual prioriza e valoriza empresas que possuem compromisso social; é valorizada pelos colaboradores, que tendem a ser mais dedicados e comprometidos com empresas que entregam valor para a sociedade; além do mais, é reconhecida como uma empresa atuante e comprometida com a causa da infância e adolescência.

Por fim, uma primeira infância com cuidados, amor, estímulo e interação pavimenta o caminho para que a criança aproveite todo seu potencial. Nasce um adulto mais saudável e equilibrado. E floresce uma sociedade com os mesmos valores.

Neste sentido, analisados os aspectos formais e quanto ao **mérito**, opina-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 880/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, lida na 6ª Sessão Ordinária, em 15/03/2023, na forma apresentada. É o parecer.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AFBD



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. 1A

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 880/2023	0831/2023	0831/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 880/2023 , que “Institui o Selo "Empresa Amiga da Primeira Infância" no Estado de Mato Grosso.”.		

Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso analisar o projeto em tela apenas sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social.

A iniciativa de instituir o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância” no âmbito do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de engajar e reconhecer o setor empresarial por ações de estímulo à responsabilidade social corporativa com foco na criança. Como reconhecimento, as empresas que se comprometem com a causa recebem o selo, que comunica o compromisso assumido junto à sociedade mato-grossense em benefício de suas crianças.

Uma primeira infância com cuidados, amor, estímulo e interação pavimenta o caminho para que a criança aproveite todo seu potencial. Nasce um adulto mais saudável e equilibrado e floresce uma sociedade com os mesmos valores, desta forma, quanto ao **mérito**, opinamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 880/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, lida na 6ª Sessão Ordinária, em 15/03/2023, na forma apresentada.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 8 de 8 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: Elizew Nascimento.

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AFBD



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 14 RUB G.A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: 6ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/06/23 10H00

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 880/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FABINHO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 880/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU NASCIMENTO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente